



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 259/2019

OBJETO: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.349693/2019-91

PROPOSIÇÃO DA PF-ANTT: PARECER N° 01269/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de demanda apresentada pela Superintendência de Gestão – SUDEG, que objetiva a celebração de Termo de Execução Descentralizada -TED com a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, nos termos da Deliberação n° 100, de 17 de maio de 2017. O presente TED tem como objeto a realização dos cursos "O Papel do Gerente na Gestão do Desempenho de Equipe" e "Business Intelligence - BI", visando o desenvolvimento técnico e gerencial, destinados à capacitação de servidores públicos vinculados à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A ENAP configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, vinculada ao Ministério da Economia, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Assim, a realização das referidas atividades pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, definidas por meio do Plano de Trabalho, trarão benefício para a ANTT, uma vez que a celebração de Termo de Execução Descentralizada busca viabilizar o aperfeiçoamento da gestão administrativa e das políticas públicas por intermédio de soluções de capacitação ou da assessoria técnica no processo de planejamento estratégico.

2. DOS FATOS

Por meio do Ofício n° 1465/2019/DEC/Enap (0815631) e da Proposta de Cooperação Técnica n° 41/2019/DEC (0815651) foi iniciado o processo para realização do curso "O Papel do Gerente na Gestão do Desempenho da Equipe".

A Gerência de Pessoas - GEPES manifestou concordância com os termos dos documentos supramencionados e enviou Formulário TED (0831369) devidamente preenchido, conforme o Ofício 8475/2019/GEPES/SUDEG/DIR-ANTT (0829411)

Por meio da Nota Técnica - ANTT 2397/2019/CDPES/GEPES/SUDEG/DIR-ANTT (08307007), os autos foram remetidos à Superintendência Executiva - SUEXE para análise de conformidade, segundo o art. 4° da Deliberação n° 100, de 17 de maio de 2017, acompanhada do Termo de Referência (0960337), a Minuta de TED (0876293) e a Minuta do Plano de Trabalho (0876304).

Em resposta, a SUEXE recomendou:

- a) manifestação do Diretor-Geral quanto à realização do processo seletivo previsto nos artigos 10 a 12 da Deliberação n° 100/2017, ou sua excepcionalidade, conforme disposto no artigo 13 da aludida norma, considerando os argumentos factuais e técnicos trazidos pela SUDEG na supracitada Nota Técnica, e
- b) posterior envio dos autos à Procuradoria da ANTT para análise jurídica de todo o processo visando a consequente deliberação pela Diretoria acerca da assinatura do TED.

Em 06/08/2019, após manifestação da SUEXE, o processo foi submetido à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, que analisou a demanda por meio do Parecer n° 01269/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (1143217), recomendando que:

103. Ante o exposto, ressalvados os juízos de conveniência e oportunidade relativos ao caso examinado, bem assim os seus aspectos eminentemente técnicos e econômico-financeiros, opinamos pela possibilidade jurídica de se efetivar a pretendida celebração do Termo de Execução

Descentralizada, desde que atendidas as recomendações exaradas nos parágrafos 45, 55, 60 a 62, 66 a 70, 73, 88, 89, 92 a 94, 96 e 98 a 101 deste Parecer. 104. Chama-se também a atenção do gestor para a observância dos alertas feitos nos itens 27, 28, 63, 77 e 90 da presente manifestação.

104. Após a análise da PRG, o processo foi remetido a CDPEs para dar cumprimento e continuidade ao processo.

Após o retorno do processo à SUDEG, houve uma solicitação, por parte da SUEXE, para acrescentar o curso de Business Intelligence ao TED, conforme Anexo Solicitação (1466805), apresentando como justificativa o Projeto de Atuação Responsiva que foi estartado na Agência.

Para atendimento das recomendações da PF-ANTT e considerando já os dois cursos pretendidos, ao processo foram juntados: Despacho CPLAG (1242367); documentação da unidade descentralizada (1298640), novos Termo de Execução Descentralizada e Plano de Trabalho (1298851); Prospecto ENAP - Papel do Gerente na Gestão de Desempenho (1309412); Prospecto ENAP - Business Intelligence (1309415); Catálogo de cursos Enap (1309622); Pesquisa de preço - Gestão de Desempenho (1309772); Pesquisa de preço - Business Intelligence (1309804); Consulta SIAFI 2019PE000541 (1422671); Pesquisa de preço - Business Intelligence - SENAC (1461680) e Novo Termo de Referência CDPEs(1461684).

Ressalta-se aqui, o Despacho CEORC (1421472) que informa a disponibilidade orçamentária (Recursos liberados conforme 2019PE000541), bem como a manifestação do Diretor-Geral quanto à declaração de excepcionalidade de processo seletivo (1443866).

Cumprir assinalar, que por meio da NOTA TÉCNICA - ANTT 31911(462108), a SUDEG esclareceu todos os apontamentos trazidos pela PF-ANTT, bem como harmonizou as disposições contidas na proposta da ENAP e na Minuta do TED, incorporando ao novo TERMO DE REFERÊNCIA (1461684).

Assim, por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA 8421(466455), a SUDEG submete à Diretoria Colegiada proposta de celebração do TED entre a ANTT e a ENAP.

Aos 1 de outubro de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do DESPACHO SEGER (1493180).

Ressalta-se que, de forma a sanear o processo quanto à manifestação de excepcionalidade do processo seletivo, em tempo, a SUDEG encaminhou o Ofício nº nº 14116/2019/DG/DIR-ANTT (1599963) contante no Processo Administrativo nº 50500.391906/2019-88, por meio do qual o Diretor-Geral manifestou que:

2. Em atendimento ao Despacho CDPEs SEI nº 1443866, considerando as justificativas para excepcionar a realização do processo de seleção, apresentadas na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2397/2019/CDPEs/GEPEs/SUDEG/DIR SEI nº 0907007, entendo que para melhor andamento do processo e atendimento aos princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência, o processo seletivo da entidade descentralizada deve ser excepcionado, podendo o TED em questão ser celebrado com a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP."

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT disciplinou a celebração e o acompanhamento de TEDs por meio da Deliberação nº 100, de 17 de maio de 2017, in verbis:

"Art. 2º Para os fins desta Deliberação, considera-se:

(...)

VI - termo de execução descentralizada: instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito da Agência Nacional de Transportes Terrestres, para execução de ações de seu interesse e consecução do objeto previsto no plano de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática

(...)"

No art. 4º da referida Deliberação, foram estabelecidos os critérios para a instrução processual, visando à efetivação de TEDs, conforme abaixo:

"Art. 4º A área demandante é responsável pela abertura do processo administrativo no Protocolo Geral, contendo nota técnica que disponha sobre os seguintes elementos mínimos:

I - caracterização do problema;

II - justificativa para o acordo, com definição clara do objeto;

III - indicação do responsável técnico pelo acompanhamento do projeto;

IV - vinculação do acordo com os elementos de planejamento vigentes na ANTT; e

V - análise técnica, prévia e consistente, demonstrando o enquadramento do objeto no respectivo programa e ação orçamentária dos quais decorrem os recursos que serão descentralizados.

§ 1º Em anexo à nota técnica deverão constar a minuta de termo de execução descentralizada e o termo de referência com a descrição do escopo do projeto, definição de métodos, detalhamento dos produtos, indicativos de prazo e estimativa de custo.

§2º A estimativa de custo deve considerar todas as despesas previstas como necessárias para a consecução do objeto e ser demonstrada por meio de pesquisa de mercado cujo procedimento deve seguir o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014.

(...)

§ 4º O termo de referência deverá estar aprovado pelo Chefe da Unidade Organizacional demandante, ao qual compete a:

I- verificação dos elementos mínimos de que trata o caput;

II - verificação da disponibilidade orçamentária para realização do acordo. "

Nesse contexto, o Programa Permanente de Capacitação da ANTT determina que a GEPES deve promover o desenvolvimento e coordenar a execução de ações de capacitação e estabelecer os eventos de capacitação a serem oferecidos pela ANTT, a contratação do curso "O Papel do Gerente na Gestão do Desempenho de Equipe" por meio de TED, será realizada objetivando capacitar servidores com perfil de potenciais gestores da ANTT. Deve-se destacar ainda que tal entendimento foi reforçado pela edição do Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019, que determina, no artigo 13, inciso V, que caberá as Escolas de Governo promover, elaborar e executar ações de desenvolvimento destinadas a preparar os servidores para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança.

Quando a contratação do curso "Business Intelligence", por meio de TED, justifica-se com o fato da ANTT ter estartado o Projeto de Atuação Responsiva - PAR, com objetivo de implantar um conceito moderno de regulação, suportado pela Teoria da Regulação Responsiva - TRR, sendo que dentro das etapas do PAR está a estruturação da sistemática de análise de dados e treinamento, na qual serão apresentadas as bases, fluxos, métodos e condições para se estabelecer nas áreas de regulação e fiscalização a cultura de análise de dados para atuação responsiva e, neste contexto, a ENAP foi identificada como importante parceira, fornecendo o curso para capacitação. Tal iniciativa foi também reforçada pela edição do Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ademais, o citado decreto ressalta a priorização dos cursos ofertados pelas escolas de governo, no caso de ações de desenvolvimento das competências transversais, utilizando a rede de escolas de governo e o sistema de escolas de governo da União, coordenado pela ENAP.

Quanto a disponibilidade orçamentária, consta no Despacho CEORC (421472) que o recurso está liberado conforme 2019PE00054 (1422671), bem como a despesa está enquadrada no Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001. Assim, a ANTT transferirá à ENAP, por descentralização orçamentária, a importância de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) para o cumprimento do objeto do TED.

Ressalta-se que todas as recomendações da Procuradoria foram atendidas, conforme se observa pelo Termo de Execução Descentralizada e Plano de Trabalho (1298851), pelo Termo de Referência (1461684) e pelas informações prestadas na Nota Técnica nº 3191/2019/CDPES/GEPES/SUDEG/DIR (1462108).

Desta forma, a par das informações e cumpridas todas as exigências necessárias para formalização do ato, esta DWE propõe à Diretoria Colegiada que seja autorizado a celebração do Termo de Execução Descentralizada entre a ANTT e a ENAP.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, consoante os encaminhamentos técnicos e jurídicos apresentados, VOTO por **AUTORIZAR** a celebração do Termo de Execução Descentralizada - TED entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, nos termos apresentados.

Brasília, 15 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 15/10/2019, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1533888** e o código CRC **D1616BF9**.